MPV 558

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data 02/02/2012 | Proposição Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012. |
|--|---|
| RA | Autor N° do prontuário |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global |
| Página | Artigo Parágrafo Inciso alínea TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| | |
| į | |
| Acrescente-se, ao §2º do artigo 5º da Medida Provisória nº 558, de 5 | |
| de janeiro de 2012, a seguinte expressão: | |
| | |
| | "Art. 5° |
| [| §2º O subsolo integra os limites do Parque Nacional |
| } | dos Campos Amazônicos e a sua Zona de |
| | Amortecimento". |
| | • |

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVII que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, ond as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".



Dessa forma, e considerando que toda e qualquer ação ambiental, inclusive de demarcação de terras, deve observar a legislação relativa à preservação ambiental, não faria sentido ter a proteção da área subterrânea nos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e não ter na sua Zona de Amortecimento.

Sala das Sessões

Ratinho Junior Deputado PSC/PR

PARLAMENTAR

Brasília - DF

02 de fevereiro 2012

